



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA FUNDAMENTAL
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

I – DOS OBJETIVOS:

Artigo 1º – A Universidade Federal de Pernambuco manterá Programa de Pós-Graduação em Química com a finalidade de desenvolver e aprofundar a formação nos cursos de graduação das áreas de ciências e engenharias, que conduzirá aos graus de Mestre em Química e Doutor em Química.

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Química está subordinado à Resolução no. 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 3º – O programa de Pós-Graduação em Química será constituído de disciplinas de Pós-Graduação, de seminários gerais, de trabalhos de laboratório, de estágios supervisionados em outras instituições, da publicação de trabalhos científicos e patentes, e da elaboração de uma Dissertação ou Tese.

Artigo 4º – O conjunto de disciplinas de Pós-Graduação constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas que compõem a grade curricular do Programa.

Artigo 5º – As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Artigo 6º – As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- a) Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;
- b) A cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo Artigo 8º deste Regimento;
- c) Cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- d) As disciplinas deverão obedecer ao Calendário do Programa estabelecido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG), em particular, as datas para o encerramento das atividades em sala de aula, das provas e trabalhos finais, da entrega das notas, e do relatório do desenvolvimento da disciplina incluindo o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas e de trabalhos, e uma avaliação geral da disciplina.

Artigo 7º – As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Disciplinas, categorias propostas e programas;
- b) Importância da disciplina para o Programa de Pós-Graduação;
- c) Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;
- d) Metodologia da disciplina: número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, etc.;
- e) Forma de avaliação do aproveitamento;
- f) Número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- g) Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;
- h) Indicação de um ou mais textos relacionados à disciplina;
- i) Indicação dos pré-requisitos da disciplina.

§ 1º – Os professores de disciplinas de Pós-Graduação, deverão possuir o grau de Doutor ou Livre Docente e apresentar produtividade científica.

§ 2º – As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas, com título de Doutor, não pertencentes ao corpo docente do Programa, a convite do CPG.

Artigo 8º – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades realizadas, compreendendo aulas teóricas e práticas.

§ 2º – Ficará a critério do CPG outorgar unidades de créditos a disciplinas realizadas em outro Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidas por outras instituições reconhecidas pelo MEC.

III – DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS:

Artigo 9º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, sendo o resultado expresso em conceitos de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

D - Insuficiente (reprovado).

§ 1º – Poderá ser atribuído o conceito “T” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que deixou de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas previstos no período letivo corrente, sendo este um conceito provisório que será transformado, automaticamente, em conceito D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados até o final do semestre seguinte e homologado pelo CPG.

Artigo 10 – Para fins de aferição do rendimento acadêmico serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos,

ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é, $R = \frac{\sum_{i=1}^{no. notas} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{no. notas} C_i}$, onde, R é o rendimento

acadêmico, C_i é o número de créditos da disciplina, e N_i é o valor numérico do conceito da disciplina.

IV – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Artigo 11 – O Programa de Pós-Graduação será regido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) e, por delegação deste, pela Comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPG).

§ 1º – O CPG será constituído por todos os professores permanentes credenciados no Programa, por um representante discente, regularmente matriculado no Programa, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado e com mandato de 1 (um) ano, e por um representante discente, regularmente matriculado no

Programa, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Doutorado e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2 – A CCPG será constituída por 4 (quatro) professores permanentes credenciados no Programa eleitos pelo CPG, (com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição), pelo representante dos alunos de doutorado no CPG, pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, e pelo Ex-Coordenador do Programa.

§ 3 – Em caso de impedimento prolongado de membros da CCPG, será indicado pelo CPG um substituto até a viabilização de nova eleição pelo CPG ou pelos alunos.

Artigo 12 – Atribuições do CPG e por sua delegação da CCPG:

- a) Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação em Química *Stricto Sensu* em consonância com o Artigo 8 da Resolução 10/2008 do CCEPE da UFPE;
- b) Realizar eleições para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;
- c) Examinar as propostas relativas às disciplinas de Pós-Graduação, avaliando o nível das mesmas e aprovando os cronogramas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de crédito correspondente;
- d) Estabelecer anualmente o Calendário do Programa;
- e) Organizar semestralmente o elenco das disciplinas de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua distribuição e divulgação;
- f) Manter entendimentos frequentes com os docentes do Programa no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- g) Analisar o processo de desligamento de alunos do Programa de Pós-Graduação;
- h) Selecionar os candidatos ao Programa de Pós-Graduação;
- i) Orientar os novos candidatos sobre as possibilidades de desenvolvimento de Dissertação ou Tese nas áreas de concentração existentes no Programa;
- j) Aprovar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão compor as Bancas Examinadoras das Dissertações e Teses;
- k) Participar da elaboração de projetos para o financiamento das atividades do Programa;
- l) Elaborar, anualmente, um catálogo de atividades de pesquisa e pós-graduação;
- m) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.
- n) Articular com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

Parágrafo Único – Mudanças no Regimento do Programa e eleições do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa são atribuições do CPG que não poderão ser delegadas à CCPG.

Artigo 13 – O CPG e a CCPG reunir-se-ão sempre que convocados pelo Coordenador do Programa ou pela maioria de seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

V – DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA:

Artigo 14 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de

trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

VI – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES:

Artigo 15 – A critério do CPG docentes e pesquisadores poderão ser credenciados ou descredenciados do Programa.

Artigo 16 – Docentes do Departamento de Química Fundamental ou de outros departamentos da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras instituições, professores visitantes, ou pesquisadores de centros ou institutos de pesquisa de reconhecida capacidade, poderão solicitar credenciamento no Programa, desde que atendam os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação de alunos do Programa.
- V. ter aluno aprovado na seleção a PG interessado em sua orientação.

§ 1º - Os critérios para a qualificação da produção científica mencionada no inciso II deste artigo serão definidos pelo Colegiado do Programa em reunião anual de auto-avaliação.

§ 2º - Além dos critérios acima, os candidatos deverão apresentar à Coordenação a seguinte documentação:

- a) "curriculum vitae" completo e atualizado;
- b) informações sobre sua participação na formação de recursos humanos a nível de iniciação científica, mestrado ou doutorado, bem como de solicitações de auxílio à pesquisa;
- c) projeto de pesquisa detalhado sobre o qual versará o trabalho de Dissertação ou Tese do aluno interessado que foi aprovado na seleção; com a devida comprovação da viabilidade de execução.
- d) no caso de docentes colaboradores e visitantes de outros departamentos ou instituições, a anuência, por escrito, de pelo menos 1 (um) docente permanente credenciado no Programa, que desempenhará o papel de co-orientador.

VII – DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES:

Artigo 17 – Servirão de base para avaliação do docente no Programa as informações por ele prestadas para geração do relatório a Capes.

Artigo 18 – A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando os seguintes critérios:

- a) dedicação às atividades de ensino na Pós-graduação, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em reunião anual de auto-avaliação;
- c) execução ou coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo e outras normas estabelecidas pelo colegiado em reuniões anuais de auto-avaliação, será descredenciado para atuar no Programa após decisão e aprovação pelo CPG, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

§ 3º – O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

IX – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS:

Artigo 19 - A inscrição para a admissão no Programa é feita através de inscrição no Edital de Seleção e Admissão ao Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Pernambuco, acompanhada da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação, ou declaração de ser concluinte do mesmo, em quaisquer áreas das ciências ou engenharias;
- c) histórico escolar completo do(s) curso(s) de graduação;
- d) “curriculum vitae” atualizado.

fe além de documentação constante no edital de seleção;

§ 1º – O CPG poderá aceitar inscrição e realizar seleção de candidato que não concluiu o Mestrado, mas cuja data da defesa da Dissertação já esteja fixada, de acordo com declaração do Programa de origem.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Artigo 20 – A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita de acordo com o edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º – A seleção será baseada no desempenho em exame escrito versando sobre Química Geral, no histórico, currículo e cartas de recomendação.

§ 2º – O exame escrito é eliminatório, sendo a nota de corte igual a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 3º – O CPG poderá ainda solicitar a realização de um exame de língua inglesa, versando sobre a utilização da mesma em situações cotidianas de um programa de pós-graduação, sendo permitido o uso de dicionários.

§ 4º - Na seleção dos candidatos ao Doutorado poderá também ser exigida a apresentação de um projeto de pesquisa.

§ 5º - Candidatos que não realizaram o Mestrado poderão ser admitidos como candidatos ao Doutorado desde que tenham passado pelo processo de seleção ao Mestrado com excelente desempenho, a critério do colegiado e atendendo a todos os requisitos do edital e este Regimento, sendo o processo idêntico ao descrito nos Artigos 19 e 20.

Artigo 21 – O CPG poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em algumas disciplinas isoladas e atividades do Programa de Pós-Graduação, os quais não serão candidatos aos títulos de Mestre e Doutor, facultada a expedição de certificado pela conclusão dessas atividades.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no item b) do Art. 19 deste Regimento.

§ 3º – A critério do Colegiado, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

X – DA PASSAGEM DO MESTRADO PARA O DOUTORADO:

Artigo 22 – A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 10 desta Resolução;

III. ter apresentado, por escrito, documento contendo os progressos obtidos até o momento no tema de pesquisa da Dissertação, bem como projeto de Tese detalhado, enfatizando que o mesmo caracteriza-se como um projeto original e que é uma continuação mais elaborada do projeto inicial, para o qual resultados já foram obtidos;

IV. ter projeto de tese avaliado e aprovado por unanimidade, na defesa oral do projeto de Tese por uma comissão avaliadora designada pelo CPG, composta pelo(s) orientador(es) e três outros docentes.

V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

Parágrafo Único – O aluno nessa condição deverá concluir o Doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observando o exposto no Artigo 24 deste Regimento.

XI – DA ORIENTAÇÃO:

Artigo 23 – Cada aluno será orientado por um professor credenciado no Programa.

§ 1º – A indicação do orientador deverá ser feita pelo aluno junto à Coordenação, por escrito e com a anuência do professor indicado, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua admissão no Programa, e sendo então apreciada pelo CPG.

§ 2º – Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando previsto no Regimento do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º - O 2º orientador deverá ser indicado pelo aluno juntamente com o 1º orientador dentro de um prazo de até um ano antes da defesa.

§ 4º – Caberá ao(s) orientador(es) juntamente com o aluno, estabelecer(em) o programa de estudo do mesmo e acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese.

XII – DA DURAÇÃO DOS CURSOS DO PROGRAMA:

Artigo 24 – O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até a data da efetiva defesa da Dissertação/Tese.

Parágrafo Único – O tempo máximo de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o de Doutorado por até 12 (doze) meses, a critério do CPG, mediante solicitação contendo justificativa por escrito, pelo aluno, com antecedência de 30 dias, com parecer do(s) orientador(es), à Coordenação do Programa.

XIII – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA:

Artigo 25 – O trancamento de matrícula deverá ser solicitado, contendo justificativa por escrito, pelo aluno, com antecedência de 30 dias, com parecer do orientador(es), à Coordenação do Programa, indicando o período, não podendo exceder a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo Único – O período de trancamento não será considerado para cálculo do tempo total de permanência do aluno no Programa.

XIV – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

Artigo 26 – O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico, a partir do segundo semestre, inferior a 3 (três), na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de matrícula regular, não realizar matrícula no período estabelecido no Calendário do Programa;
- VI. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VII. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.
- VIII. Se não cumprir o prazo ou se não satisfizer as condições impostas pela Comissão Examinadora do Exame de Qualificação;

§ 1º – O desligamento poderá ocorrer se for solicitado, por escrito, pelo(s) orientador(es), com as devidas justificativas, e aprovado pelo CPG, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do aluno e dois pareceres de professores do Programa.

§ 2º – A decisão de desligamento deverá ser tomada em reunião do CPG.

§ 3º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 4º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação que tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

XV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27 - O colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Programa, em quaisquer dos níveis.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo MEC, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 28 O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

XV – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE:

Artigo 29 – O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos 28 (vinte e oito) unidades de créditos; sendo 12 (doze) unidades de créditos em disciplinas obrigatórias assim distribuídas: 2 (duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Seminários da PG 1", 2 (duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Colóquios 1", 4 (quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Estudos Dirigidos 1", e 16 (dezesesseis) unidades de créditos de disciplinas eletivas atribuídas à 4 (quatro) disciplinas em cada uma das áreas de concentração do Programa: Físico-Química, Química Inorgânica, Química Analítica e Química Orgânica. E os demais créditos em disciplinas eletivas ofertadas durante o período do curso.

§ 1º – Na disciplina de “Colóquios 1” a cada 15 (quinze) colóquios assistidos pelo aluno será atribuída uma unidade de crédito.

§ 2º – A obtenção dos créditos referente à disciplina “Seminários da PG 1” está condicionada à apresentação e aprovação em pelo menos 1 (um) seminário.

§ 3º – Para a matrícula na disciplina “Estudos Dirigidos 1”, o aluno deverá indicar qual será o professor responsável, devendo este último apresentar no período de matrícula o programa da disciplina, a metodologia e os critérios de avaliação a serem adotados, os quais deverão ser homologados pelo CPG.

Artigo 30 – É necessário para obtenção do grau de Mestre a elaboração, apresentação e defesa de uma Dissertação.

XVI – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR:

Artigo 31 – O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos, 48 (quarenta e oito) unidades de créditos; sendo dezesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias assim distribuídas: 2 (duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Seminários da PG 1", 2 (duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Seminários da PG 2", 4 (quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Colóquios 2", 4 (quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Estudos Dirigidos 1", 4 (quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Estudos Dirigidos 2", e 16 (dezesesseis) unidades de créditos de disciplinas eletivas atribuídas à 4 (quatro) disciplinas em cada uma das áreas de concentração do Programa: Físico-Química, Química Inorgânica, Química Analítica e Química Orgânica. E os demais créditos em disciplinas eletivas ofertadas durante o período do curso.

§ 1º – Na disciplina de “Colóquios 2” a cada 15 (quinze) colóquios assistidos pelo aluno será atribuída uma unidade de crédito.

§ 2º – A obtenção dos créditos referente às disciplinas “Seminários da PG 1” e “Seminários da PG 2” está condicionada à apresentação de pelo menos 1 (um) seminário em cada disciplina.

§ 3º – Para a matrícula nas disciplinas “Estudos Dirigidos 1” e “Estudos Dirigidos 2”, o aluno deverá indicar qual será o professor responsável, devendo este último apresentar, no período de matrícula o programa da disciplina, a metodologia e os critérios de avaliação a serem adotados, os quais deverão ser homologados pelo CPG.

§ 4º – A critério do Colegiado, créditos obtidos em disciplinas cursadas no Programa, durante o Mestrado ou como disciplina isolada, poderão ser computados, por solicitação do aluno, para o Doutorado, exceto as disciplinas: "Seminários da PG 1", e “Estudos Dirigidos 1”.

§ 5º – A critério do Colegiado, créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aceitos, obedecido o prazo de validade de cinco (05) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Artigo 32 – O candidato ao Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que consistirá da elaboração de um documento contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, bem como de sua apresentação e defesa realizadas oralmente.

§ 1º – O candidato ao Doutorado deverá realizar e ser aprovado no Exame de Qualificação até o final do 4º (quarto) período letivo de sua admissão no Programa.

§ 2º – Para a realização do Exame de Qualificação, o candidato ao Doutorado deverá ter obtido as unidades de créditos estabelecidas no Artigo 31, exceto as relacionadas com as disciplinas: "Seminários da PG 1", “Estudos Dirigidos 1”, e “Estudos Dirigidos 2”.

§ 3º – O objetivo do exame será verificar a capacidade e potencialidade do candidato para o desenvolvimento de um trabalho original na área de Química, bem como do acompanhamento acadêmico e da viabilidade de conclusão da Tese no período estabelecido neste regimento.

§ 4º – A realização do Exame de Qualificação será coordenada pelo CPG que designará uma comissão examinadora composta pelo(s) orientador(es) e 3 (três) doutores.

§ 5º – O candidato deverá submeter à comissão examinadora, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para o Exame de Qualificação, documentação contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, cópia de trabalho(s) apresentado(s), submetido(s) e/ou publicado(s), e cópia do histórico escolar atualizado.

§ 6 – O resultado do Exame de Qualificação será:

a) aprovado;

b) aprovado condicionalmente, sendo a comissão examinadora responsável em fixar uma data limite para que o candidato satisfaça as condições impostas;

c) reprovado.

Artigo 33 – A elaboração de uma Tese com base em investigação original constitui exigência para a obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo Único – O candidato ao doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em estrato Qualis nível A da Química na CAPES, ou 2 (dois) artigos publicados e/ou aceitos para publicação em estrato Qualis nível B da Química na CAPES, com a devida comprovação, em periódico indexado de circulação internacional ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada com a numeração definitiva junto ao INPI. O candidato ao mestrado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido para publicação, com a devida comprovação, em periódico de circulação internacional.

XVII – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:

Artigo 34 – A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um docente credenciado no Programa de acordo com o Artigo 16 deste Regimento.

Artigo 35 – O julgamento e defesa da Dissertação será requerida pelo candidato ao CPG que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Dissertação obedecendo à padronização fixada pelo CPG.

§ 2º – A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, e um apêndice contendo cópia do histórico escolar atualizado.

Artigo 36 – A Dissertação será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e dois docentes doutores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º – A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2º – No caso do aluno ter mais de um orientador ou co-orientador(es), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es), caso existam.

§ 4º – A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Artigo 37 – A apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado serão realizadas e divulgadas amplamente nos meios científicos.

§ 1º – Cada examinador poderá arguir o candidato.

§ 2º – Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Dissertação para a obtenção do grau de Mestre, mediante a atribuição das seguintes menções:

a) aprovado;

b) reprovado.

c) em exigência

§ 3º – O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais que um examinador.

§ 4º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão e aprovação pelo presidente da banca e pelo menos mais um membro da banca.

XVIII – DA TESE DE DOUTORADO:

Artigo 38 – A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um docente credenciado no Programa de acordo com o Artigo 16.

Artigo 39 – O julgamento e defesa da Tese será requerida pelo candidato ao CPG que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Tese obedecendo à padronização fixada pelo CPG.

§ 2º – A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, um apêndice contendo cópia do histórico escolar atualizado, e um outro apêndice contendo cópia de pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado de circulação internacional referente ao trabalho da Tese ou cópia de pelo menos 1 (uma) patente protocolada com a numeração definitiva junto ao INPI.

Artigo 40 – A Tese será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e quatro docentes doutores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º – A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2º – No caso do aluno ter mais de um orientador ou co-orientador(es), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es), caso existam.

§ 4º – A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 41 – A apresentação e defesa da Tese de Doutorado serão realizadas em sessão pública e divulgadas amplamente nos meios científicos.

§ 1º – Cada examinador poderá argüir o candidato.

§ 2º – Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Tese para a obtenção do grau de Doutor, mediante a atribuição das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 3º – O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de nenhum examinador.

§ 4º - Estando em exigência, as modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão e aprovação pelo presidente da banca e pelo menos mais um membro da banca.

§ 5º – Sobre declarações de Conclusão de Doutorado: havendo modificações a serem realizadas na Tese, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão chamando atenção que falta submeter a versão final da Tese, e 15 (quinze) dias após a defesa, não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do aluno, caso a versão final da Tese não tenha sido entregue e homologada pelo CPG.

XIX – DO DIPLOMA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA:

Artigo 42 – O Diploma de Mestre em Química ou Doutor em Química será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido após o aluno cumprir todas as exigências deste Regimento, bem como ter sido procedida a devida colação de grau e ter entregue cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese à Biblioteca Central da Universidade, à Biblioteca Setorial do Centro, e à Secretaria do Programa.

XX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Artigo 43 – O aluno regularmente matriculado no Programa deverá optar, por escrito, até 30 (trinta) dias após a homologação deste Regimento, sob qual Regimento deverá estar sujeito.

Parágrafo Único – Caso o aluno não realize a opção no prazo estabelecido no caput deste artigo, o mesmo continuará sujeito ao Regimento anterior a este.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 44 – Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Único – Todos os alunos admitidos no Programa após a homologação deste Regimento estarão sujeitos ao mesmo.

Artigo 45 – Este Regimento está sujeito às normas, de caráter geral, que vierem a serem estabelecidas pelas Câmaras e Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco.